

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA
QUADRA DE MALHA DO BAIRRO JARDIM NOVA COLINA, NESTE MUNICÍPIO.****PROCESSO Nº 4118/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023
CONTRATO Nº 0136/2023**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **URRUCHIA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 32.814.985/0001-85, com sede à Rua Coronel Nogueira, nº 404, Bairro Centro, CEP: 14.770-000 nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor **FERNANDO PEREIRA URRUCHIA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.001.427-4-SSP/SP e do CPF nº 383.811.468-01, residente a Rua Coronel Nogueira, nº 404, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA QUADRA DE MALHA DO BAIRRO JARDIM NOVA COLINA, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a execução de serviços de reforma da quadra de malha do bairro jardim nova colina, neste município, nos termos e condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 045/2023, em especial a Planilha Orçamentária, estabelecidos na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 23.182,19** (vinte e três mil cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos).



CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência 60 (sessenta) dias, iniciando-se imediatamente, após a expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo setor competente.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado após a execução total do objeto, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pelo Secretaria de Obras.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Departamento de Serviços Urbanos - 44.90.51 - Obras e Instalações – Emenda Impositiva 007/2022 da Lei nº 95/2022 de 28/09/2022, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.



CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 10 de outubro de 2023.

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante



Fernando Pereira Urruchia

URRUCHIA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA-ME

Fernando Pereira Urruchia – Proprietário

CPF nº 383.811.468-01

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

ANDRÉ RICARDO SARTI

RG:

RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome:

Eliezer Garcia

RG:

RG: 41.994.984-7